Prefeitura de
Governador
Newton Bello

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

DECRETO Nº 117/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga até 30 de abril de 2020 a suspensão de atividades e vedações/proibições constantes dos Decretos nº 113/2020, 114/2020, 115/2020 e 116/2020, acrescenta Parágrafo Único ao Decreto 115/2020, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**, Estado do Maranhão, **ROBERTO SILVA ARAUJO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública no país, em conformidade com o Decreto do Executivo federal já chancelado pelas casas do Congresso Nacional, conforme DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 35.662/2020 e do Decreto nº 37.672/2020 (este, declarando calamidade pública), emitidos pelo Governador do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO os documentos técnicos emitidos pelos órgãos deste ente, a delinear a situação anormal;

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise proveniente de múltiplos fatores impõe, entre outros e para o fim do art. 65, da L.c. nº 101/2000, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarada de importância internacional;

DECRETA:

Art. 1º – As medidas estabelecidas nos decretos de números 113/2020, 114/2020, 115/2020, e 116/2020, do município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, em especial a suspensão de atividades, bem como as vedações/proibições, **ficam prorrogadas até o dia 30 de abril de 2020**, ou ulterior deliberação, no âmbito do Município de Governador Newton Bello-MA.

Art. 2º - Fica acrescentado o Parágrafo Único, ao artigo 1º do Decreto nº 115/2020, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Para efeito do artigo 65 da lei 101/2000, fica decretado o Estado de Calamidade Pública até 31 de dezembro de 2020. "

Art. 3º - Fica desvinculado no Município de Governador Newton Bello, da receita 1240.00.1.1 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal, no exercício financeiro de 2020, o valor de R$ 160.899,40 (cento e sessenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), passando a integrar a destinação ordinária do município (0100 - Recursos Ordinários), conforme artigo 76-B, ADCT/CF.

Parágrafo Único - No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto.

Art. 4º - Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 5º - Fica prorrogado para 30 de maio de 2020, a validade do Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, cuja validade se encerra até 30 de abril de 2020.

Art. 6º - Ficam suspensos:

I - Por 30 (trinta) dias os prazos fixados para protocolos perante a Administração Tributária do Município;

II - Por 90 (noventa) dias a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

III - Por 90 (noventa) dias, o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;
IV - Por 90 (noventa) dias, a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.

Parágrafo Único. As suspensões que aludem os incisos II, III e IV não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

Art. 7º - Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 2 (duas) horas de duração;

III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesseis horas);

IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local.

§ 1º - As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 3º - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

§ 4º - Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 8º - Os procedimentos e prazos deste Decreto poderão ser revistos em qualquer tempo, de acordo com as alterações da situação da pandemia.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador
Newton Bello

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA, 03 DE ABRIL DE 2020

ROBERTO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal